

1 DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:	JF TECNOLOGIA EIRELI	CNPJ:	12.891.300/0001-97
Inscrição Estadual:	05.327.88-60		
Endereço Eletrônico:	www.jftecnologia.com		
Endereço completo:	Av. Rodrigo Otávio, 6488, Coroadó	CEP:	69077-000
Site:			
Cidade/UF:	Manaus/Am		
Telefones:	(92) 3237-3877 / (92) 3071-6007		
Celular:	(92) 98814-6998		
Nome Representante:	Francisco Carvalho		
CPF Representante:	839.789.842-53		
E-MAIL:	fcarvalho@jftecnologia.com		

2 DA PROPOSTA COMERCIAL:

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO Nº 77/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizadas em Manaus e no Interior do Estado, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 1 - INTERIOR				
ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)
1	AGENTE DE LIMPEZA	95	R\$ 4.511,21	R\$ 428.564,96
2	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	4	R\$ 4.609,94	R\$ 18.439,76
VALOR GERAL MENSAL (R\$)				R\$ 447.004,72
VALOR GERAL PARA 12 MESES (R\$)				R\$ 5.364.056,66

VALOR GLOBAL DO LOTE 1 É: R\$ 5.364.056,66 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e seus reais e sessenta e seis centavos).

Dados para identificação dos Sindicatos, Acordo, Convenções Coletivas ou Dissídios

– CCT REGISTRO Nº AM000007/2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

Aproveitamos para DECLARAR que:

a) Temos total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto contratado, assumindo toda a responsabilidade técnica sobre o fornecimento que vier a fazer.

b) No valor total de nossa proposta comercial estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da futura execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, carga e descarga, embalagem, taxas com desembarços, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Referências bancárias:

BANCO BRADESCO S/A.

AG: 0482

CC: 71539-5

Manaus, 24 de abril de 2023.

Atenciosamente,



Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME

.....
JF TECNOLOGIA EIRELI

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 3180360		Data da Inscrição: 11/08/2021		CNPJ ou CNO: 12.891.300/0001-97	
Razão Social: JF TECNOLOGIA EIRELI					
Endereço: RODRIGO OTAVIO					
Bairro: COROADO		UF: AM	Cidade: Manaus		CEP: 69.080-005
DDD: 92		Telefone: 32373-877			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 12.891.300/0001-97					
UF: AM	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 490		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 3		Total: 493
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 02.535.864/0001-33	Razão Social: VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A		Nº Registro PAT: 130385510	
Cesta de Alimentos	CNPJ: 09.452.649/0001-18	Razão Social: R. C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA. - EPP		Nº Registro PAT: 090191715	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 493			Total de Benefício(s) Concedido(s): 766		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 490		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 3		Total: 493	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 480	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%		Cesta de Alimentos: 97,97%			
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%		Refeição-Convênio: 0%			
Administração de Cozinha: 0%		Alimentação-Convênio: 57,4%			
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO		E-mail: cavalcante@jftecnologia.com		Data de Emissão do Comprovante: 11/08/2021	

PORTARIA Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

I – DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

Art. 1º O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

II – DAS PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIÁRIAS

Art. 2º Para inscrever-se no Programa e usufruir dos benefícios fiscais, a pessoa jurídica deverá requerer sua inscrição à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em impresso próprio para esse fim a ser adquirido nos Correios ou por meio eletrônico utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet (www.mte.gov.br).

§ 1º A cópia do formulário e o respectivo comprovante oficial de postagem ao DSST/SIT ou o comprovante da adesão via Internet deverá ser mantida nas dependências da empresa, matriz e filiais, à disposição da fiscalização federal do trabalho¹.

§ 2º A documentação relacionada aos gastos com o Programa e aos incentivos dele decorrentes será mantida à disposição da fiscalização federal do trabalho, de modo a possibilitar seu exame e confronto com os registros contábeis e fiscais exigidos pela legislação².

§ 3º A pessoa jurídica beneficiária ou a prestadora de serviços de alimentação coletiva registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador devem atualizar os dados constantes de seu registro sempre que houver alteração de informações cadastrais, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações a este Ministério por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)³.

Art. 3º As pessoas jurídicas beneficiárias poderão incluir no Programa trabalhadores de renda mais elevada, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores que percebam até cinco salários-mínimos, independentemente da duração da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O benefício concedido aos trabalhadores que percebam até cinco salários-mínimos não poderá, sob qualquer pretexto, ter valor inferior àquele concedido aos de rendimento mais elevado.

Art. 4º A participação financeira do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.

Art. 5º Os programas de alimentação do trabalhador deverão propiciar condições de avaliação do teor nutritivo da alimentação, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº. 5, de 14 de janeiro de 1991⁴.

§ 1º Entende-se por alimentação saudável, o direito humano a um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos, respeitando os princípios da variedade, da moderação e do equilíbrio, dando-se ênfase aos alimentos regionais e respeito ao seu significado socioeconômico e cultural, no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As pessoas jurídicas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante prestação de serviços próprios ou de terceiros, deverão assegurar qualidade e quantidade da

¹ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002

² Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002

³ Parágrafo acrescido pela Portaria nº 61, de 28 de outubro de 2003

⁴ Redação do art. 5º e §§ dada pela Portaria nº 193, de 05 de dezembro de 2006

alimentação fornecida aos trabalhadores, de acordo com esta Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade de fiscalizar o disposto neste artigo.

§ 3º Os parâmetros nutricionais para a alimentação do trabalhador estabelecidos nesta Portaria deverão ser calculados com base nos seguintes valores diários de referência para macro e micronutrientes:

Nutrientes	Valores
Valor Energético Total	2000 calorias
Carboidrato	55-75%
Proteína	10-15%
Gordura Total	15-30%
Gordura Saturada	<10%
Fibra	>25g
Sódio	≤ 2400mg

I - as refeições principais (almoço, jantar e ceia) deverão conter de seiscentas a oitocentas calorias, admitindo-se um acréscimo de vinte por cento (quatrocentas calorias) em relação ao Valor Energético Total - VET de duas mil calorias por dia e deverão corresponder a faixa de 30- 40% (trinta a quarenta por cento) do VET diário;

II - as refeições menores (desjejum e lanche) deverão conter de trezentas a quatrocentas calorias, admitindo-se um acréscimo de vinte por cento (quatrocentas calorias) em relação ao Valor Energético Total de duas mil calorias por dia e deverão corresponder a faixa de 15 - 20 % (quinze a vinte por cento) do VET diário;

III - as refeições principais e menores deverão seguir a seguinte distribuição de macronutrientes, fibra e sódio:

Refeições	Carboidratos (%)	Proteína (%)	Gorduras totais (%)	Gorduras saturadas (%)	Fibras (g)	Sódio (mg)
Desjejum/lanche	60	15	25	<10	4-5	360-480
Almoço/jantar/ceia	60	15	25	<10	7-10	720-960

IV - o percentual protéico - calórico (NdPCal) das refeições deverá ser de no mínimo 6% (seis por cento) e no máximo 10 % (dez por cento).

§ 4º Os estabelecimentos vinculados ao PAT deverão promover educação nutricional, inclusive mediante a disponibilização, em local visível ao público, de sugestão de cardápio saudável aos trabalhadores, em conformidade com o § 3º deste artigo.

§ 5º A análise de outros nutrientes poderá ser realizada, desde que não seja substituída a declaração dos nutrientes solicitados como obrigatórios.

§ 6º Independente da modalidade adotada para o provimento da refeição, a pessoa jurídica beneficiária poderá oferecer aos seus trabalhadores uma ou mais refeições diárias.

§ 7º O cálculo do VET será alterado, em cumprimento às exigências laborais, em benefício da saúde do trabalhador, desde que baseado em estudos de diagnóstico nutricional.

§ 8º Quando a distribuição de gêneros alimentícios constituir benefício adicional àqueles referidos nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo, os índices de NdPCal e percentuais de macro e micronutrientes poderão deixar de obedecer aos parâmetros determinados nesta Portaria, com exceção do sódio e das gorduras saturadas.

§ 9º As empresas beneficiárias deverão fornecer aos trabalhadores portadores de doenças relacionadas à alimentação e nutrição, devidamente diagnosticadas, refeições adequadas e condições

amoldadas ao PAT, para tratamento de suas patologias, devendo ser realizada avaliação nutricional periódica destes trabalhadores.

§ 10º Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, uma porção de frutas e uma porção de legumes ou verduras, nas refeições principais (almoço, jantar e ceia) e pelo menos uma porção de frutas nas refeições menores (desjejum e lanche).

§ 11º As empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do PAT, bem como as pessoas jurídicas beneficiárias na modalidade autogestão deverão possuir responsável técnico pela execução do programa.

§ 12º O responsável técnico do PAT é o profissional legalmente habilitado em Nutrição, que tem por compromisso a correta execução das atividades nutricionais do programa, visando à promoção da alimentação saudável ao trabalhador.

Art. 6º É vedado à pessoa jurídica beneficiária:

- I – suspender, reduzir ou suprimir o benefício do Programa a título de punição ao trabalhador;
- II – utilizar o Programa, sob qualquer forma, como premiação;
- III – utilizar o Programa em qualquer condição que desvirtue sua finalidade.

Art. 7º Todas as empresas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), beneficiárias, fornecedoras ou prestadoras de serviço de alimentação coletiva e respectivas associações de classe, deverão promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgação sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

III – DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DO PAT

Art. 8º Para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá manter serviço próprio de refeições ou distribuição de alimentos, inclusive não preparados, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam registradas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e nesta Portaria, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

Art. 9º As empresas produtoras de cestas de alimentos e similares, que fornecem componentes alimentícios devidamente embalados e registrados nos órgãos competentes, para transporte individual, deverão comprovar atendimento à legislação vigente ⁵.

Art. 10. Quando a pessoa jurídica beneficiária fornecer a seus trabalhadores documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) que permitam a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, o valor o documento deverá ser suficiente para atender às exigências nutricionais do PAT.

Parágrafo único. Cabe à pessoa jurídica beneficiária orientar devidamente seus trabalhadores sobre a correta utilização dos documentos referidos neste Artigo.

IV – DAS PESSOAS JURÍDICAS FORNECEDORAS E DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Art. 11. As pessoas jurídicas que pretendam credenciar-se como fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão requerer seu registro no PAT mediante preenchimento de formulário próprio oficial, conforme modelo anexo a esta Portaria, o qual se encontra também na página do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na Internet, e que, após preenchido, deverá ser encaminhado com a documentação nele especificada ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho local ou diretamente pela Internet.

⁵ Redação dada pela Portaria nº 61, de 28 de outubro de 2003.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão encaminhar o formulário e a documentação nele especificada exclusivamente por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho local.

Art. 12. A pessoa jurídica será registrada no PAT nas seguintes categorias:

I – fornecedora de alimentação coletiva:

- a)** operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições preparadas transportadas;
- b)** administradora de cozinha da contratante;
- c)** fornecedora de cestas de alimento e similares, para transporte individual.

II – prestadora de serviço de alimentação coletiva:

- a)** administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio);
- b)** administradora de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

Parágrafo único. O registro poderá ser concedido nas duas modalidades aludidas no inciso II, sendo, neste caso, obrigatória a emissão de documentos de legitimação distintos.

V – DA OPERAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Art. 13. Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva:

I – garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

II – garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

III – reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária em nome da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

IV – cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

- a)** a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT;
- b)** a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação;
- c)** o uso de documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto à prestadora do serviço, emissora do documento, vedada a utilização de quaisquer intermediários.

Art. 14. Poderá ser cancelado o registro da pessoa jurídica fornecedora ou prestadora de serviços de alimentação coletiva que⁶:

⁶ Caput e incisos com redação dada pela Portaria nº 61, de 28 de outubro de 2003

I – deixar de cumprir obrigações legítimas de reembolso à rede de estabelecimentos comerciais junto a ela credenciados; ou

II – deixar de garantir a emissão de documento de legitimação impresso em papel, quando esta modalidade estiver estabelecida em contrato com a empresa beneficiária.

Art. 15. As prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a elas credenciados, em documento que contenha as seguintes informações:

I – categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:

a) comercializa refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou

b) comercializa gêneros alimentícios (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).

II – capacidade instalada de atendimento, com informação do número máximo de refeições/dia, medida da área de atendimento ao público, número de mesas, cadeiras ou bancos e o número de lugares possíveis em balcão, no caso do inciso I, alínea “a”;

III – capacidade instalada de atendimento, com indicação da área e equipamento, tais como caixa registradora e outros, de modo a permitir que se verifique o porte do estabelecimento, no caso do inciso I, alínea “b”.

Parágrafo único. Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva proceder à verificação *in loco* das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados, devendo o documento de cadastramento ficar à disposição da fiscalização federal do trabalho⁷.

VI – DOS DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO

Art. 16. O fornecimento de documentos de legitimação, para as finalidades previstas no art.10, é atribuição exclusiva das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva, credenciadas de conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A pessoa jurídica beneficiária celebrará contrato com a prestadora de serviço de alimentação coletiva visando ao fornecimento dos documentos de legitimação mencionados no *caput*, que poderão ser na forma impressa, na de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outra forma que se adequar à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.

Art. 17. Nos documentos de legitimação de que trata o artigo anterior, deverão constar:

I – razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária;

II – numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada à pessoa jurídica beneficiária;

III – valor em moeda corrente no País, para os documentos impressos;

IV – nome, endereço e CGC da prestadora de serviço de alimentação coletiva;

V – prazo de validade, não inferior a 30 dias, nem superior a 15 meses, para os documentos impressos;

VI – a expressão “válido somente para pagamento de refeições” ou “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”, conforme o caso⁸.

§ 1º Na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

⁷ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002.

⁸ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002.

§ 2º Os documentos de legitimação destinados à aquisição de refeição ou de gêneros alimentícios serão distintos e aceitos pelos estabelecimentos conveniados, de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, sendo vedada a utilização de instrumento único.

§ 3º A pessoa jurídica beneficiária deverá exigir que cada trabalhador firme uma declaração, que será mantida à disposição da fiscalização federal do trabalho, acusando o recebimento dos documentos de legitimação, na qual deverá constar a numeração e a identificação da espécie dos documentos entregues⁹.

§ 4º Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, a pessoa jurídica beneficiária deverá obter de cada trabalhador uma única declaração de recebimento do cartão, que será mantida à disposição da fiscalização federal do trabalho, e servirá como comprovação da concessão do benefício¹⁰.

§ 5º Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, o valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, além dos correspondentes contratos celebrados entre estas e as pessoas jurídicas beneficiárias.

§ 6º Os documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, destinam-se exclusivamente às finalidades do Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 7º A validade do cartão magnético e/ou eletrônico, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos.

Art. 18. Em caso de utilização a menor do valor do documento de legitimação, o estabelecimento comercial deverá fornecer ao trabalhador um contravale com a diferença, vedada a devolução em moeda corrente.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A execução inadequada do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) acarretará o cancelamento da inscrição ou registro no Ministério do Trabalho e Emprego, com a conseqüente perda do incentivo fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 20. O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, emitirá Instrução Normativa relativa à fiscalização do cumprimento da legislação de sustento do Programa de Alimentação junto às empresas inscritas e registradas no mesmo¹¹.

Art. 21. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo(a) DSST/SIT/MTE.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se a Portaria MTb nº 87, de 28 de janeiro de 1997, e demais disposições em contrário.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES
Secretária de Inspeção do Trabalho

JUAREZ CORREIA BARROS JÚNIOR
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

⁹ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002

¹⁰ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002

¹¹ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: JF TECNOLOGIA EIRELI N° CONTROLE: Cme2JMEeGu20000-4 N° ARQUIVO: E8OqB4xqgC30000-6
COMP: 02/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 12.891.300/0001-97
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA RODRIGO OTAVIO 6488 BAIRRO: COROADO CNAE PREPONDERANTE: 7733100
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69067-005 TELEFONE: 92-32373877 CNAE: 7733100
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	123.680,08	0,00	0,00	0,00	123.680,08
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	296.186,49	0,00	0,00	0,00	296.186,49
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	22.213,88	0,00	0,00	0,00	22.213,88
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	315.621,19	0,00	0,00	0,00	315.621,19
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	17.524,39	0,00	0,00	0,00	17.524,39
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	108.934,87	0,00	0,00	0,00	108.934,87
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	85.894,00	0,00	0,00	0,00	85.894,00
TOTAL A RECOLHER	194.828,87	0,00	0,00	0,00	194.828,87

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2023 ▼

Selecione um Estabelecimento:

12.891.300/0001-97 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 12.891.300/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: JF TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ Completo: 12.891.300/0001-97

Endereço: Av Rodrigo Otavio 6488 - Coroadó - Manaus - Am

CEP: 69080-005

Início da Atividade: 19/11/2010

Data da última atualização na RFB na extração: 19/11/2010

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 24/03/2022

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 15/05/2022

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022

Ano de Referência: 2020

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2022

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2022

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	18.085.955,44	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	490,5833	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	2.469	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	1.258	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO (77.33-1/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 0,0000

Número de Ordem de Frequência: 1,0000

Percentil de Ordem de Frequência: 0,0000

Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	31,5218%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

JF TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 12.891300/0001-97

LOTE 1 - INTERIOR				
ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)
1	AGENTE DE LIMPEZA	95	R\$ 4.511,21	R\$ 428.564,96
2	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	4	R\$ 4.609,94	R\$ 18.439,76
VALOR GERAL MENSAL (R\$)				R\$ 447.004,72
VALOR GERAL PARA 12 MESES (R\$)				R\$ 5.364.056,66


Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	24/04/2023
B	MUNICÍPIO/UF	AMAZONAS
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	CCT SEEAC - AM000007/2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
LIMPEZA/CONSERVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO	Posto	95

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA/CONSERVAÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20
C	SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.320,00
D	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.358,00
E	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	AGENTE DE LIMPEZA
F	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/23

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 1.358,00
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40%	R\$ 528,00
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 1.886,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 157,17
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 209,56
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 366,72
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,86%	R\$ 129,453
TOTAL		26,31%	R\$ 496,18

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 377,20
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 47,15
2.2.3	SEG. ACID. NO TRAB – RAT x FAP AJUSTADO	1,50%	R\$ 28,29
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 28,29
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 18,86
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,32
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 3,77
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 150,88
TOTAL		35,30%	R\$ 665,76

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 85,72
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 299,20
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 110,00
2.3.4	AMPARO FAMILIAR	R\$ 15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 534,92

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 496,18
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 665,76
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 534,92
TOTAL		R\$ 1.696,85

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,86
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,63
3.4	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 36,67
3.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,69%	R\$ 12,95
3.6	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E TRABALHADO	3,44%	R\$ 64,88
TOTAL		6,52%	R\$ 122,98

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1 AUSÊNCIAS LEGAIS**

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,56%	R\$ 10,48
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,08%	R\$ 1,57
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 0,81
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,14%	R\$ 2,58
SUBTOTAL		0,82%	R\$ 15,44
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	0,29%	R\$ 5,45
TOTAL		1,11%	R\$ 20,90

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
---	---	-------------

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$	20,90
TOTAL		R\$	20,90

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 35,88
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 14,59
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 32,01
5.4	CUSTO MÉDIO MENSAL COM INSUMOS DE LIMPEZA	R\$ 266,41
TOTAL		R\$ 348,89

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	0,55%	R\$ 22,42
6.2	LUCRO	0,56%	R\$ 22,95
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 29,32
6.3.2	CONFINS	3,00%	R\$ 135,34
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 225,56
TOTAL		9,76%	R\$ 435,58

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO AGENTE DE LIMPEZA			
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.886,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.696,85
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	122,98
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	20,90
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	348,89
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	4.075,63
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	435,58
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	4.511,21


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

UNIFORMES					
Item	Descrição	Unidade	Valor Médio	Qtde Anual	Valor Total
1	BLUSA GOLA ESPORTE, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA, COM ZÍPER OU BOTÕES NA FRENTE, DOIS BOLSOS NAS LATERAIS INFERIORES E EMBLEMA DA EMPRESA NO LADO ESQUERDO SUPERIOR.	Unid.	R\$ 35,90	4	R\$ 143,60
2	BOTA 07 LÉGUAS, CONFECCIONADA EM PVC.	Unid.	R\$ 28,50	2	R\$ 57,00
3	CALÇA COMPRIDA COM ZÍPER OU ELÁSTICO, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA.	Unid.	R\$ 48,00	4	R\$ 192,00
4	CRACHÁ DE POLIESTER / PVC	Unid.	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00
5	MEIA DE ALGODÃO OU POLIESTER, COR NEUTRA.	Par	R\$ 7,00	4	R\$ 28,00

Custo Total Anual de Uniformes	R\$ 430,60
Custo Total Mensal de Uniformes	R\$ 35,88


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Valor Médio	Qtde.	Valor Total
1	Andaime ajustável de ferro 6 metros com travejamento (aquisição)	Unid.	R\$ 20,00	14	R\$ 280,00
2	Aspirador de pó e água, tipo industrial 110V ou bivolt, 18 a 22 litros, com potência de 1600 W	Unid.	R\$ 107,02	14	R\$ 1.498,31
3	Aspirador vertical industrial para áreas densas de mobília com cabo elétrico flexível de no mínimo 5m. Potência mínima de 1200 W, com 3 acessórios e sucção para limpeza de pisos, tapetes, carpetes e estofados, com acessório para cantos e frestas, saco coletor lavável, reservatório de pó de no mínimo 2 litros, 110V, 127V ou Bivolt.	Unid.	R\$ 234,32	14	R\$ 3.280,54
4	Balde plástico, com carrinho, capacidade 20 litros	Unid.	R\$ 4,20	60	R\$ 252,00
5	Cesto de lixo de 15 litros	Unid.	R\$ 13,76	60	R\$ 825,66
6	Desentupidor de vaso sanitário com cabo	Unid.	R\$ 3,85	120	R\$ 461,88
7	Dispenser para papel higiênico	Unid.	R\$ 15,23	216	R\$ 3.290,54
8	Dispenser para papel higiênico interfolhado	Unid.	R\$ 13,06	216	R\$ 2.821,39
9	Dispenser para papel toalha	Unid.	R\$ 15,29	216	R\$ 3.302,21
10	Dispenser/Recipiente com mola para sabonete líquido e álcool em gel.	Unid.	R\$ 12,21	216	R\$ 2.637,36
11	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 350mm, 110V, 127V ou bivolt	Unid.	R\$ 544,13	14	R\$ 7.617,75
12	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440mm, 110V, 127V ou bivolt	Unid.	R\$ 669,00	4	R\$ 2.676,00
13	Escada articulada de 14 degraus de alumínio	Unid.	R\$ 116,97	60	R\$ 7.018,02
14	Escada com 06 degraus de alumínio	Unid.	R\$ 49,50	60	R\$ 2.970,00
15	Escova média de mão	Unid.	R\$ 1,56	95	R\$ 148,20
16	Escova para limpeza de vaso sanitário	Unid.	R\$ 2,51	95	R\$ 238,83
17	Espanador eletrostático	Unid.	R\$ 3,35	60	R\$ 200,88
18	Espátula média	Unid.	R\$ 3,87	60	R\$ 232,20
19	Kit Carrinho Funcional de Limpeza completo: 01 carrinho funcional de limpeza c/ capacidade 80 Litros (saco); 01 balde espremedor para duas águas de 30 Litros; 01 pá plástica p/ lixo; 01 placa de sinalização piso molhado; 01 conjunto Mop Úmido de 320g cru, com cabo em alumínio.	Unid.	R\$ 403,50	65	R\$ 26.227,50
20	Lavadora extratora industrial para lavagem de carpetes, potência 1600W, 25L, 110V, 127V ou bivolt	Unid.	R\$ 724,20	4	R\$ 2.896,80
21	Mangueira reforçada de borracha, de alumínio (100m), ¾", com adaptador e esguicho.	Unid.	R\$ 251,85	60	R\$ 15.111,00
22	Mangueira reforçada de borracha, de alumínio, (50m), ¾", com adaptador e esguicho	Unid.	R\$ 70,79	60	R\$ 4.247,46
23	Máquina de limpeza de alta pressão, 110V, 127V ou bivolt, mínimo 1500W para limpeza de pátios, calçadas, pisos pavimentados, fachadas e outros.	Unid.	R\$ 405,00	12	R\$ 4.860,00
24	MOP para vidro até 7,5m	Unid.	R\$ 63,27	60	R\$ 3.796,02
25	MOP pó completo para limpeza de piso	Unid.	R\$ 40,20	60	R\$ 2.412,00
26	MOP úmido completo para limpeza de piso	Unid.	R\$ 40,34	18	R\$ 726,03
27	Pá de lixo com caixa de plástico com cabo de 80cm em polipropileno	Unid.	R\$ 16,88	18	R\$ 303,75
28	Placa de identificação de serviço PVC (altura 65cm, largura 35cm)	Unid.	R\$ 13,43	60	R\$ 805,68
29	PULVERIZADOR DE 1Litro COM BORRIFADOR Fabricado em plástico. Capacidade do frasco: 1 Litro. Sem mecanismo de compressão. Modelo manual de uso doméstico. Não utilizável em pulverizações que envolvam produtos químicos como ácidos, tintas ou solventes. Sistema de acionamento: gatilho. Bico com jato regulável.	Unid.	R\$ 2,55	190	R\$ 484,50
30	Rastelo de plástico, com 27 dentes aproximadamente , com cabo de 1.20cm.	Unid.	R\$ 7,76	60	R\$ 465,66

31	Rodo com 02 borrachas, de 60cm de largura, com cabo de 1.20 cm	Unid.	R\$ 8,32	60	R\$ 499,32
32	Vassoura de Pelo – 40 cm largura, com cabo de 1.20 cm	Unid.	R\$ 3,23	60	R\$ 193,68
33	Vassoura de teto para vasculho	Unid.	R\$ 4,62	60	R\$ 277,38
34	Vassoura gari piaçava, com cabo de 1.20 cm	Unid.	R\$ 5,25	60	R\$ 315,00
35	Vassoura tipo escovão com cabo	Unid.	R\$ 4,19	60	R\$ 251,10
36	Vassourinha para limpar vaso sanitário	Unid.	R\$ 3,18	95	R\$ 302,39
Custo Total dos Equipamentos (R\$)					R\$ 103.927,04
Valor da Manutenção Mensal (0,5%)					R\$ 519,64
Valor de Depreciação Mensal (0,833%)					R\$ 866,06
Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$)					R\$ 1.385,70
Número Total de funcionários do Contrato					95
(Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$))/funcionário					R\$ 14,59


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

INSUMOS DE LIMPEZA					
Item	Descrição	Unidade	Valor Médio	Qtde. Mensal	Valor Total
1	ÁLCOOL GEL 70% (GALÃO DE 5 L) Gel à base de álcool hidratado a 70% INPM com ação antisséptica, transparente, incolor. Não tóxico. Seca rápido com hidratante. Aprovado pela ANVISA. Embalagem com frasco com capacidade de 5 litros, com válvula pump. Com as seguintes características: Aparência: Gel Límpido; Composição: Álcool etílico e água; Princípio Ativo: Álcool etílico 70% . Contendo informações do produto, dados do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.	GL	R\$ 25,20	60	R\$ 1.512,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% (GALÃO DE 5 L) Líquido à base de álcool hidratado a 70% INPM com ação antisséptica, transparente, incolor. Não tóxico. Aprovado pela ANVISA. Embalagem com frasco com capacidade de 5 litros. Com as seguintes características: Aparência: Líquido Límpido; Composição: Álcool etílico e água; Princípio Ativo: Álcool etílico 70% . Contendo informações do produto, dados do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.	GL	R\$ 24,00	60	R\$ 1.440,00
3	CERA LÍQUIDA (GALÃO DE 5L) Cera líquida incolor, tampa rosqueável, para ladrilhos e pisos laváveis, perfume floral, autobrilho e secagem rápida, dispensa uso de enceradeira.	GL	R\$ 29,78	24	R\$ 714,72
4	DESINFETANTE CONCENTRADO (GALÃO DE 5L) 1:200 Desinfetante de alta diluição (1:200). Desinfetante à base de quaternário de amônio de baixa toxicidade. Eficaz, na redução do número de microrganismos, com classificação de desinfetante seguro por baixa toxicidade e por efeito microbicida rápido e de fácil manipulação e aplicação. Embalagem de 5 litros.	GL	R\$ 21,67	24	R\$ 520,13
5	DESINFETANTE DILUÍDO (GALÃO DE 5L) Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo didecildimetilamônio + biguanida + tensoativos, teor ativo teor ativo cerca de 0,1%, forma física solução aquosa. Embalagem de 5L.	GL	R\$ 11,55	60	R\$ 693,00
6	DESINFETANTE MULTIUSO (frasco de 500 ml) Desinfetante multi uso, sem enxágue, incolor, fragrância suave, indicado para limpeza e higienização. Frasco plástico resistente com 500 ml. Com tampa tipo flip top. Biodegradável. Composto por linear alquil benzeno sulfonato de sódio; Tensoativo não iônico; Alcalinizante; Sequestrante; solubilizante; Éter glicólico; Álcool; Perfume e água . Rótulo contendo informações do produto e dados do fabricante.	UND	R\$ 0,66	192	R\$ 126,72
7	DESODORIZADOR DE AR(spray) 360 ML Desodorizador de ar, não contendo CFC- cloro fluorcarbono, produto saneante notificado na ANVISA, purificador de ambientes em forma de aerosol, fragrância agradável. Na embalagem deverão constar informações do produto e dados do fabricante. Odor: talco e lavanda.	UND	R\$ 5,59	120	R\$ 670,32
8	DETERGENTE (500ML) DETERGENTE NEUTRO LÍQUIDO CONCENTRADO Uso doméstico. Com pH 6,5 - 7,5 (produto puro), ponto de fulgor > 100° C, densidade (a 25°C) 1,02g/cm3, com solubilidade na água, c/ associação de tensoativos aniônicos entre 6 e 10% com coadjuvantes, com níveis reduzidos e aceitáveis de irritabilidade e toxicidade. Fórmula biodegradável > 95% sem formação excessiva de espuma. Apresentação: aspecto líquido viscoso transparente, cor amarelo, isento de fragrância. Características adicionais: Composição que proporciona economia e rendimento do produto. Aplicação: limpeza de louças, painéis e utensílios de cozinha, com alto poder de limpeza em sua composição garantindo a completa remoção de sujidades, sem danificar a pele dos usuários. Apresentação frasco anatômico com 500 ml, firme e fácil de usar. Registro no Ministério da Saúde.	UND	R\$ 0,96	264	R\$ 253,44
9	DETERGENTE CONCENTRADO (GALÃO DE 5 L) 1:100 Detergente líquido clorado, alcalino, com PH 11 a 14 indicado para higienização de utensílios, o produto deverá ter ação bactericida, remover gorduras, amido e resíduos de natureza proteica e conter sequestrantes para evitar incrustações de cálcio e outros minerais e apresentar baixo teor de espuma, acondicionado em galão de 5 litros (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro).	GL	R\$ 9,00	60	R\$ 540,00
10	DETERGENTE DILUIDO (GALÃO DE 5L) Detergente líquido, alcalino, clorado desincrustante de uso industrial concentrado, para limpeza pesada, hidróxido de sódio; hipocloreto de sódio, agente antidepositante tensoativo diluição de 1:20 teor de cloro ativo de 0,9 a 1,10%; PH (puro) 12 a 14.	GL	R\$ 9,60	60	R\$ 576,00

11	DISCO ESCOVÃO ENCERADEIRA 350 MM Disco limpador 350 mm para enceradeira industrial, cor Branca - à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por adesivo sintético resistente a água, detergentes e outros limpadores normalmente empregados na manutenção dos pisos.	UND	R\$ 14,00	14	R\$ 196,00
12	DISCO ESCOVÃO ENCERADEIRA 440 MM Disco limpador 440 mm para enceradeira industrial, cor Verde - composto por não-tecido produzido de fibras sintéticas unidas por um adesivo sintético resistente à água, detergentes e limpadores normalmente usados para a manutenção do piso.	UND	R\$ 19,25	4	R\$ 77,00
13	DISCO VERDE/VERMELHO/PRETO ENCERADEIRA 350 MM Disco removedor vermelho 350 mm (pisos tratados), utilizado na operação de polimento sobre o acabamento para que ocorra sua melhor fixação e nivelamento; Apropriado para acabamentos duros e macios. Quando usado a seco renova o brilho enquanto fixa o acabamento; Especialmente apropriado para polimento úmido com spray; usado a seco para procedimentos de limpeza leve.	UND	R\$ 14,70	14	R\$ 205,80
14	DISCO VERDE/VERMELHO/PRETO ENCERADEIRA 440 MM Disco removedor vermelho 440 mm (pisos tratados), utilizado na operação de polimento sobre o acabamento para que ocorra sua melhor fixação e nivelamento; Apropriado para acabamentos duros e macios. Quando usado a seco renova o brilho enquanto fixa o acabamento; Especialmente apropriado para polimento úmido com spray; usado a seco para procedimentos de limpeza leve.	UND	R\$ 17,64	4	R\$ 70,56
15	ESPONJA DUPLA FACE Esponja limpeza, material espuma/ fibra sintética, formato retangular, abrasividade média, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 110 mm, largura mínima 75 mm, espessura mínima 20 mm. Embalada em pacote plástico contendo 01 unidade, gravado na embalagem informações sobre o produto.	UND	R\$ 0,33	190	R\$ 62,70
16	FIBRA Macia Branca de 102mmx260mm (PACOTE C/ 5 UNIDADES) Produto à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, unidos por resina à prova d'água, a base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, unidos por resina à prova d'água. Pacote com 5 fibras.	PACOTE	R\$ 3,50	60	R\$ 210,00
17	Fibra Verde Limpeza Geral de 102mmx260mm (PACOTE C/ 5 UNIDADES) Indicada para limpeza geral de superfícies. Produto à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, unidos por resina à prova d'água. Pacote com 5 fibras.	PACOTE	R\$ 4,20	60	R\$ 252,00
18	FLANELA Flanela em 100% algodão, bordas overlocadas em linhas de algodão, dimensões mínima 50 x 50 cm para uso geral. Deverá constar etiqueta com a marca do produto.	UND	R\$ 1,65	190	R\$ 313,50
19	INSETICIDA (SPRAY) 360 ML Multi inseticida, tipo spray extermina qualquer tipo de inseto, não contendo CFC, embalagem não inferior a 360 ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Indicado para controle de mosquitos (inclusive da dengue), moscas, baratas, formigas e aranhas, a base de água. O produto deverá ter registro na anvisa/ministério da saúde.	UND	R\$ 6,64	120	R\$ 796,32
20	LIMPA VIDRO DILUÍDO (GALÃO DE 5 L) Limpa Vidro Diluido especificamente para limpar e proteger vidros, espelhos e superfícies vitrificadas em geral. Embalagem com frasco com capacidade de 5 litros. Biodegradável. Composto por Tensoativo aniônico, corante, sequestrante, umectante, solventes alcoólicos, preservante, essência e veículo aquoso. Com as seguintes características: Aspecto: Líquido ; Odor: Característico. Rótulo com informações do produto e do fabricante.	GL	R\$ 6,60	60	R\$ 396,00
21	LUSTRA MOVEIS (200 ML) Lustrador de móveis, componentes cera de carnaúba, perfume, monoestearato de glicerina, aroma floral, aplicação móveis envernizados e encerados, características adicionais embalagem descartável, aspecto físico líquido, acondicionado em frasco plástico de 200ml.	UND	R\$ 2,23	120	R\$ 267,84
22	LUVA DE PANO Luva segurança, material tricotada 4 fios algodão, tamanho único, aplicação proteção individual, características adicionais 100% algodão/sem costura, cor natural. Produto com C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho).	PAR	R\$ 2,28	95	R\$ 216,60
23	LUVA MUCAMBO Luva de segurança confeccionada em borracha com 100 % látex natural super reforçada, interior forrado em algodão flocado, antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Produto com C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho).	PAR	R\$ 2,52	95	R\$ 239,40

24	LUVA RANHURADA LUVA, EXPURGO, LATEX, CANO LONGO, TAMANHO M Luva para limpeza/expurgo com cano longo, com ou sem ranhuras, altura do cotovelo, tamanho médio, comprimento mínimo de 40 cm, confeccionada em látex natural com revestimento interno de algodão ou clorinado, sem falhas, emendas ou furos, dotada de área palmar e digital antiderrapante, com formato anatômico e com espaços interdigitais estruturados para permitir adequada independência dos dedos e resistência adequada à sua finalidade. Punhos devidamente acabados, gravados com caracteres indelévels e nítidos o nome comercial da empresa fabricante ou nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.	PAR	R\$ 2,40	95	R\$ 228,00
25	MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL P/ LIMPEZA (PACOTE C/ 100 UNI) Máscara cirúrgica descartável máscara cirúrgica descartável, 100% polipropileno, com três pregas horizontais, constituída por 3 camadas de tecido não tecido capazes de atuar como barreira à microorganismos, com clip nasal embutido e flexível, permitindo perfeito ajuste anatômico, com quatro amarrilhas de aproximadamente 40cm cada para perfeita fixação ao rosto. tamanho aproximado de 9 cm x 18 cm. Pacote com 100un.	PACOTE	R\$ 16,80	35	R\$ 588,00
26	NAFTALINA 30 GR Naftalina sólida, apresentada em embalagem plástica resistente e selada, com 30g do produto em pastilhas. Rótulo com informações do produto e do fabricante.	UND	R\$ 1,89	180	R\$ 340,20
27	ÓLEO DE PEROBA 200 ML Óleo de peroba em frasco plástico contendo 200ml. Constando as seguintes informações no rótulo: Marca do fabricante, SAC, ml e composição.	UND	R\$ 10,50	60	R\$ 630,00
28	PALHA DE AÇO (PACOTE C/ 8 UNIDADES) Esponja de lã de aço para limpeza de painéis, talheres, louças, vidros e objetos de alumínio, composto de aço carbono de primeira qualidade. Biodegradável. Embalados em pacote plástico contendo 8 unidades, com peso líquido de 60g, no mínimo, por pacote. Rótulo com informações do produto e do fabricante.	PACOTE	R\$ 1,74	120	R\$ 208,80
29	PANO DE CHÃO DUPLO Pano de chão: pano confeccionado em tecido de 100% algodão, alvejado uniformemente, tamanho aproximado 55 x 35 cm, costurado/fechado tipo saco, esterilizado e livre de qualquer tipo de impureza e contaminação. O produto deverá possuir etiqueta com dados de identificação.	UND	R\$ 2,40	95	R\$ 228,00
30	PANO MICROFIBRA Pano limpeza, material microfibra, comprimento 30 cm, largura 30 cm, características adicionais alto grau absorção, aplicação uso geral, tipo toalha. O produto deverá possuir etiqueta com dados de identificação.	UND	R\$ 1,20	95	R\$ 114,00
31	PAPEL BOBINA TOALHA 20X100 M (PACOTE C/ 8 UND DE 100M) Papel toalha, gofrado, gramatura mínima 20 a 24g/m², em bobina, medindo 20 cm x 100m, fibras naturais, 100% celulose, não reciclado, alvura superior a 85%, absorção máxima de 70s, branca, embalado em plástico que possibilite a visualização do produto.	PACOTE	R\$ 25,52	60	R\$ 1.531,44
32	PAPEL HIG. CAI CAI FOLHA DUPLA (PACOTE C/ 8.000 FOLHAS) Papel Higiênico Cai Cai, interfolhado, folha dupla, gramatura mínima de 20 a 24 g/m², resistente, macio e com alto poder de absorção, cor branca, 100% celulose virgem, medidas 10x20cm. Fornecimento caixa com 8.000 folhas.	PACOTE	R\$ 90,00	60	R\$ 5.400,00
33	PAPEL HIGIÊNICO (PACOTE C/ 4 UNIDADES, CADA UMA DE 30M) Papel higiênico, cor branca, gramatura mínima de 18 a 20g/m², folha simples, pct c/ 4 rolos, extravigem (não reciclável), gofrado, picotado, rolo medida 30mx10cm, 100% fibra celulósica.	PACOTE	R\$ 3,00	264	R\$ 792,00
34	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 10 X 30 M (PACOTE C/ 4 UND DE 30M) Papel higiênico branco, gramatura mínima de 18 a 20g/m², folhas duplas, perfumado picotadas, testado dermatologicamente, extra macio, pacote c/04 unids de 30mx10cm, de alta qualidade, com a marca do fabricante, indicação de não reciclado.	PACOTE	R\$ 3,51	180	R\$ 631,80

35	PAPEL INTERFOLHADO (PACOTE C/ 1250 FOLHAS) Papel toalha Interfolha, gramatura mínima 20 a 24g/m ² , não reciclado, alta absorção, na cor branca, 02 (duas) dobras, largura mínima de 22 cm e máxima de 23 cm, comprimento mínimo de 20 cm e máximo de 23 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PACOTE	R\$ 7,20	192	R\$ 1.382,40
36	PEDRA SANITÁRIA 25 GR Pedra Sanitária perfumada 25g, com suporte para fixação na parede do vaso sanitário.	UND	R\$ 0,91	132	R\$ 120,38
37	REMOVEDOR DE CERA (GALÃO C/ 5 L) Removedor de cera concentrado para remoção de ceras acrílicas e seladoras de base aquosa em pisos laváveis. Deve possuir baixa formação de espuma, incolor.	GL	R\$ 11,55	24	R\$ 277,20
38	SABÃO EM BARRA (PACOTE DE 1 KG, cada unidade de 200 gramas) Sabão em barra glicerinado, neutro, sem perfume algum, cada barra de 200 gramas, embalagem com 5 unidades, primeira linha.	PACOTE	R\$ 4,20	60	R\$ 252,00
39	SABÃO EM PÓ (500 Gramas) Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalagem em caixa de papelão com 500g contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	PACOTE	R\$ 1,92	132	R\$ 253,44
40	SABONETE LÍQUIDO (GALÃO DE 5 L) Sabonete líquido, para higienização das mãos, galão com 5 litros. Especificações complementares: pronto para uso, pH neutro, com fragrância, aspecto físico cremoso perolado, totalmente solúvel em água. Registro/ notificação na Anvisa. Aparência perolado e perfumado, densidade mínima de 1,010-1,015g/cm ³ , viscosidade 3.000 – 6.000 cps (viscosímetro fungilab visco basic spindle 4/20rpm. temp. a 20º a 25º).	GL	R\$ 9,60	60	R\$ 576,00
41	SACO DE LIXO PRETO 100 L (PACOTE C/ 100 UN) Saco de lixo - saco plástico para coleta de lixo, capacidade de 100 litros, 10 micras, cor preta, de alta resistência e qualidade. conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056.	PACOTE	R\$ 10,74	60	R\$ 644,40
42	SACO DE LIXO PRETO 30L (PACOTE C/ 100 UN) Saco de lixo confeccionado em polietileno de baixa densidade na cor preta, sem timbre, com capacidade para 30 litros, medidas 59 x 62 cm - pacote contendo 100 unidades cada - de acordo com a nbr 9191.	PACOTE	R\$ 5,10	60	R\$ 306,00
43	SACO DE LIXO PRETO 50 L (PACOTE C/ 100 UN) Saco p/ lixo de 50 l -cor preta - 10 micras.	PACOTE	R\$ 5,70	30	R\$ 171,00
44	SACO HOSPITALAR 50 L (PACOTE C/ 100 UN) Saco plástico lixo, capacidade 50 l, cor branco leitoso, largura 63 cm, altura 80 cm, características adicionais com simbologia de substância infectante, normas técnicas classe ii- nbr 9191, material resina termoplástica.	PACOTE	R\$ 33,00	6	R\$ 198,00
45	SODA CÁUSTICA DE 500 Gramas Soda cáustica em escamas, pote c/ 500 gramas	UND	R\$ 4,79	18	R\$ 86,29

Custo Total de Insumos Mensal (R\$)	R\$ 25.309,40
--	----------------------

Número Total de funcionários do Contrato	95
---	-----------

Custo Total de Insumos Mensal por Empregado (R\$)	R\$ 266,41
--	-------------------


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

EPI'S					
Item	Descrição	Unidade	Valor Médio	Qtde Anual	Valor Total
1	Avental confeccionado em PVC/POLIÉSTER (CA 30570)	Unid.	R\$ 10,00	2	R\$ 20,00
2	Máscara básica anti pó (CA 41515)	Unid.	R\$ 3,80	12	R\$ 45,60
3	Óculos proteção plástico (CA 6874)	Unid.	R\$ 3,25	2	R\$ 6,50
4	Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)	Unid.	R\$ 1,00	12	R\$ 12,00
5	Protetor Solar fator 30 - 120 gramas	Unid	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 384,10
Custo Total Mensal de EPI'S					R\$ 32,01


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	
AS1	AMPARO FAMILIAR MENSAL	R\$ 15,00



Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

REFEIÇÃO		
Item	Descrição	
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 17,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22,00
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 374,00
T4	Desconto de 20% - PAT	R\$ 74,80
Custo Total Mensal de Refeição (T3-T4)		R\$ 299,20
CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO		R\$ 110,00


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

TRANSPORTE		
Item	Descrição	
T0	Salário Base	R\$ 1.358,00
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 3,80
T2	Dias de trabalho efetivo	22,00
T3	Qtde de transporte diário	2,00
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 167,20
T5	Desconto da CCT até 10% - adotamos 6%	R\$ 81,48
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 85,72


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	45040,00
B	MUNICÍPIO/UF	AMAZONAS
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	CCT SEEAC - AM000007/2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
SUPERVISÃO/CONTROLE	Posto	4

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	SUPERVISÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	-
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.105,05
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	ENCARREGADO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/23

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.105,05
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.105,05

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13 º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 175,42
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 233,89
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 409,32
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	6,86%	R\$ 144,49
TOTAL		26,31%	R\$ 553,80

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 421,01
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 52,63
2.2.3	SEG. ACID. NO TRAB – RAT x FAP AJUSTADO	1,50%	R\$ 31,58
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 31,58
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 21,05
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,63
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 4,21
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 168,40
TOTAL		35,30%	R\$ 743,08

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 40,90
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 299,20
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 110,00
2.3.4	AMPARO FAMILIAR	R\$ 15,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 490,10

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 ° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 553,80
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 743,08
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 490,10
TOTAL		R\$ 1.786,98

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 8,77
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,70
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 40,93

3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,69%	R\$	14,45
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E TRABALHADO	3,44%	R\$	72,41
TOTAL		6,52%	R\$	137,27

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,56%	R\$ 11,69
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,08%	R\$ 1,75
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	R\$ 0,91
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,14%	R\$ 2,88
SUBTOTAL		0,82%	R\$ 17,24
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	0,29%	R\$ 6,09
TOTAL		1,11%	R\$ 23,32

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$ 23,32
TOTAL		R\$ 23,32

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 47,17
TOTAL		R\$ 47,17

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	1,00%	R\$ 41,00
6.2	LUCRO	1,70%	R\$ 70,39
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 29,96
6.3.2	CONFINS	3,00%	R\$ 138,30
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 230,50
TOTAL		11,35%	R\$ 510,15

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO ENCARREGADO		
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.105,05
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	R\$ 1.786,98
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 137,27
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 23,32
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 47,17
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 4.099,79
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 510,15
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 4.609,94


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

UNIFORMES					
Item	Descrição	Unidade	Valor Médio	Qtd Anual	Valor Total
1	CALÇA SOCIAL OXFORD, NAS CORES CINZA OU PRETA.	Unid.	R\$ 48,00	4	R\$ 192,00
2	CAMISA SOCIAL COM MANGA CURTA, COM EMBLEMA DA EMPRESA NO LADO ESQUERDO SUPERIOR.	Unid.	R\$ 50,00	4	R\$ 200,00
3	CINTO SOCIAL	Unid.	R\$ 18,00	2	R\$ 36,00
4	CRACHÁ DE POLIESTER / PVC	Unid.	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00
5	MEIA SOCIAL	Par	R\$ 7,00	4	R\$ 28,00
6	SAPATO SOCIAL PRETO	Unid.	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00

Custo Total Anual de Uniformes	R\$ 566,00
---------------------------------------	------------

Custo Total Mensal de Uniformes	R\$ 47,17
--	-----------

ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	
AS1	AMPARO FAMILIAR MENSAL	R\$ 15,00


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

REFEIÇÃO		
Item	Descrição	
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 17,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22,00
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 374,00
T4	Desconto de 20% - PAT	R\$ 74,80
Custo Total Mensal de Refeição (T3-T4)		R\$ 299,20
CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO		R\$ 110,00


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

TRANSPORTE		
Item	Descrição	
T0	Salário Base	R\$ 2.105,05
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 3,80
T2	Dias de trabalho efetivo	22,00
T3	Qtde de transporte diário	2,00
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 167,20
T5	Desconto da CCT até 10% - adotamos 6%	R\$ 126,30
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 40,90


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000007/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000498/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100235/2023-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JONES SOUZA DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **1.358,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de **01/01/2023** será:

PROFISSÃO / FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. De Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.358,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 5.325,96
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 5.325,96
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	RS 5.325,96
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.683,72
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.633,66
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$ 1.531,14
Apontador Geral	R\$ 3.729,91
Apontador de Turma	R\$ 1.914,83
Almoxarife	R\$ 1.543,11
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 3.751,56
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$ 5.991,71
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$ 3.328,72
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$ 3.328,72
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$ 3.328,72

Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 1.793,32
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 1.366,31
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro.	R\$ 1.750,30
Assistente Administrativo (Designer)	R\$ 1.789,83
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$ 2.943,54
Assistente Comercial	R\$ 1.662,96
Assistente de TI	R\$ 2.946,91
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.494,43
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.467,88
Auxiliar de Caldeireiro.	R\$ 1.430,39
Auxiliar de Escritório.	R\$ 1.380,20
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 1.689,94
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.424,94
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$ 1.723,30
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$ 1.747,81
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$ 1.902,23
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 1.511,52
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 2.335,83
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 1.387,59
Auxiliar de TI	R\$ 2.050,02
Bibliotecário Terceirizado	R\$ 2.016,70
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.985,03
Carpinteiro	R\$ 1.958,58
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$ 3.328,72
Conferente	R\$ 2.209,31
Costureiro(a) Terceirizado(a)	R\$ 1.653,50
Design de Produção	R\$ 3.916,16
Digitador	R\$ 2.761,68
Eletricista de Alta Tensão	R\$ 2.761,68
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$ 1.814,70
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$ 2.105,05
Fiscal de Pátio.	R\$ 1.451,73
Garçom Terceirizado.	R\$ 1.480,04
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.547,81
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$ 1.462,43
Jornalista Terceirizado	R\$ 5.325,96
Leiturista	R\$ 1.552,09
Líder de Serviços	R\$ 1.653,50
Maqueiro.	R\$ 1.451,73
Marceneiro.	R\$ 2.277,31
Mecânico de Lancha.	R\$ 4.158,90
Mecânico de Refrigeração	R\$ 1.650,00
Mecânico de Máquinas	R\$ 2.078,71



Monitorador.	R\$ 1.843,53
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$ 3.075,04
Operador de Balancim.	R\$ 1.985,48
Operador Eletrônico.	R\$ 1.478,82
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$ 2.387,73
Operador de Máquina Industriais.	R\$ 2.278,87
Operador de Máquina Reprográfica	R\$ 1.643,88
Operador de Máquinas de Papel e Similares	R\$ 1.593,67
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$ 2.146,89
Operador de Rádio	R\$ 2.787,36
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$ 2.503,90
Pedreiro; Pintor.	R\$ 2.436,28
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$ 1.409,04
Prensista de Resíduos	R\$ 1.426,58
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$ 1.750,94
Programador de Informática.	R\$ 4.223,13
Programador de Rede Terceirizado	R\$ 5.325,96
Recepcionista	R\$ 1.515,84
Repositor de Supermercado	R\$ 1.494,43
Revisora de Leito	R\$ 1.458,00
Secretária (o).	R\$ 1.603,32
Secretária Bilingue	R\$ 2.324,15
Secretária da Alta Administração CBO	R\$ 3.328,72
Soldador.	R\$ 2.277,94
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$ 2.562,53
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$ 2.651,88
Supervisor de TI	R\$ 4.484,43
Tratador de Animais Terceirizado	R\$ 1.784,23
Técnico Agrícola	R\$ 3.019,48
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$ 1.730,94
Técnico em Secretariado	R\$ 1.769,37
Técnico de Controle de Pragas.	R\$ 1.808,26
Técnico de Informática I	R\$ 3.087,13
Técnico de Informática II	R\$ 3.842,92
Técnico de Manutenção de Telefone.	R\$ 1.985,48
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$ 4.132,54
Técnico em Refrigeração	R\$ 3.087,14
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$ 1.985,15
Técnico de Suporte em Informática I	R\$ 3.087,14
Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 3.842,92
Técnico de Suprimento I.	R\$ 3.898,41
Técnico de Suprimento II	R\$ 4.101,27

Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$ 2.109,23
Telefonista.	R\$ 1.599,92
Telefonista / Recepcionista Bilingue.	R\$ 1.936,79
Técnico em Eletrônica	R\$ 2.722,63
Triador de Resíduos Sólidos	R\$ 1.364,77

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **9% (nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função **Agente de Limpeza Banheirista**, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual só terá validade a partir de 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2023, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 17,00 (dezessete reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a

atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 17,00** (dezessete reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"** contendo mantimentos de qualidade, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2023
VALOR EM REAIS	R\$ 110,00

- 1 - O empregado que apresentar falta, atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará *jus* ao benefício.
- 2 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 3 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 4 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 5 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 6 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 7 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de *02 (duas) cestas básicas* pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensinará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido, pro rata die**, limitada ao principal.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Pimeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrqafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIAL NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/2023**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2023**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;

4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo

SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em

conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B"- CUSTOS E	2ª a 6ª	2ª a 6ª	2ª a Sábado	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

SUBSTITUIÇÕES	40 horas	44 horas	44 horas		
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2º a 6º 44 horas	2ª a Sábado44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal

FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INDENIZADO					
INCIDÊNCIAS SALÁRIO	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
MATERNIDADE					
FGTS 1/12 13º SALÁRIO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INDENIZADO					
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
GRUPO "B" + "C"					
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

JONES SOUZA DE CASTRO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.